



Casa

Gab.

Est.

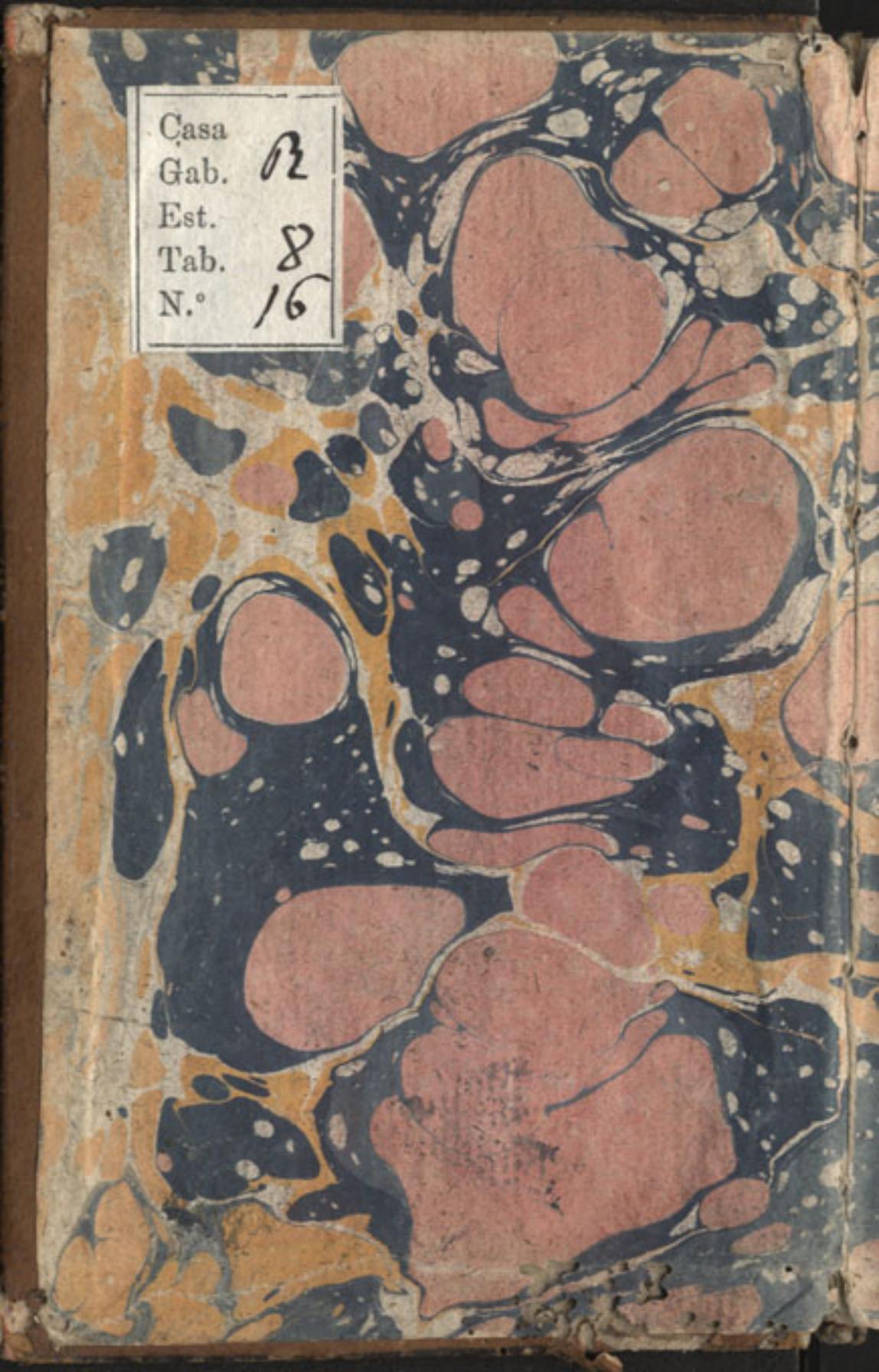
Tab.

N.º

B

8

16



**D**OM SEBASTIAM  
 per graça de Deos, Rey  
 de Portugal, e dos Algar  
 ues, daquem, & dalem  
 már em Africa, Senhor  
 de Guiné, & da cõquista  
 nauegação, & comercio  
 de Ethiopia, Arabia, Persia & da India, &c.  
 Como gouernador & perpetuo administra  
 dor que são das tres ordés militares de nos  
 so senhor I E S V Christo, Sãctiago & Auís,  
 Faço saber aos que estes statutos & regimẽ  
 to virem, que considerando eu como todas  
 as ditas tres ordés, assi a de Christos, que so  
 cedeo a dos templarios, como as de Sãctia  
 go & Auís, q̃ sam mais antiguas, forã fun  
 dadas & instituydas pelos summos Ponti  
 fices, segundo consta das bullas de suas fun  
 dações: pera os caualeyros dellas peleja  
 rem continuamente pola Fee & defensam  
 do Reyno contra mouros & infieis, que en  
 tam estauam senhores da mór parte Des  
 panha, & dos Reinos de Portugal & dos Al  
 garues: Os quaes pera comprirem isto mi  
 lhor viuiam jũto sem conuentos, como mu  
 ros & emparo que eram do Reyno, não fo

## Regimento & statutos

mente defendendo o ganhado, mas ganhádo tambem de nouo terras & lugares ate q lançados os mouros de Espanha, cõ a longa paz & falta do exercicio militar que dantes tinham tam continuo se foram desfazendo os conuentos, & si caram nelles samente os freyres que se criauão pera sacerdotes. E os caualeyros das ordês de Sanctiago & Auís pouco a pouco se foram auendo por liures & escusos de pelejar, como defeyto agora nam pelejam. E considerando tambẽ que as rendas das ditas tres ordês, polla mayor parte sam de beneficios & fructos ecclesiasticos: os quaes os summos Pontifices tiráram ás igrejas & ministros dellas & do culto dinino, & dotaram aos caualeyros, por se entender que pelejando elles continuamente polla Fee de Christo, & trabalhando polla dilatar lhe fariam mais seruiço do q lhe podião fazer os ministros ecclesiasticos, cujas as ditas rendas eram. Com a qual obriçam as ditas ordês, segundo o estado em que estam, em grande parte nam cumprem porque nem os comendadores de Sanctiago, nem os de Auís seruem ja na guerra per bem de suas comédas, sendo muytas dellas

de grande rendimento. Nem os cōmendadores da ordem de Christos, que tem as comendas a que cōmunmēte chamāo velhas, que sam as principais & de mayor rendimento, & samente seruem os que tem as comendas nouas, que pello Papa Leão decimo foram concedidas a elRey dom Manoel meu visauó que sancta gloria aja. E vendo eu outro si a obrigação que como governador & perpetuo administrador das ditas ordēs tenho de as reformar & reduzir quanto em mi for, a seu antigo & verdadeyro estado & tirar os abusos que nellas pollo tempo se foram: introduzindo: & principalmente nestes tempos em que a dita reformaçam, não samente he necessaria pera os comendadores dellas se reduzirem á sua antiga instituiçam & costume, & comprirem com as obrigações de suas ordēs & habitos, & pera se justificar tam larga concessam de rendas ecclesiasticas, mas tambem pera defensam destes Reynos de Portugal & dos algarues, & segurança dos lugares que os Reys meus ante passados ganhará em Africa, & pollo confederaçam dos hereges, & pollo poder do Xarife immigo vezinho & fronteyro dos di

## Regimento & statutos.

tos lugares de Africa ser ja tão grande por  
már & por terra, que cõ muyta razão se po  
de arreçar, que sam todas causas tão vrgen  
tes que ainda que as ditas ordês não foram  
instituidas como lãõ pera fazer guerra aos  
mouros & pera defeniãam destes Reynos, se  
poderá pedir com muita razão ao sancto pa  
dre, q̃ de nouo lhes possesse esta obrigação.  
Por estes respeytos & por outros de muyta  
importácia, como gouernador & perpetuo  
administrador das ditas ordês militares, de  
terminey entender na reformação de todas  
ellas, mas porq̃ pera esta reformação se fa  
zer como conuem & auer effeito em muy  
tas cousas era necessaria a authoridade, jur  
dição & poder do sancto padre Pio quinto  
ora na igreja de Deos presidente, mórmete  
sendo este negocio tam importante lhe fiz  
dar inteyra relação & enformação de tudo  
o que conuinha pera que elle na dita refor  
mação interpollesse sua authoridade, suprif  
se & accrescetasse o que fosse necessario, &  
sua Sanctidade passou sobre isso hũa bulla  
porque reuoga & extingue todos os priuile  
gios, & exempções, dispensações & indul  
tos de todas as ditas tres ordês militares &

dos comendadores & caualeyros dellas & todos os costumes, & statutos, declarações & decretos, & quaeſquer outras couſas que poſſam impedir o effeyto deſta reformação como mais largamente na dita bulla ſe cõtem, por virtude da qual ordeno & mando as couſas ſeguintes.

¶ Primeyramente ordeno que daqui em diante ſenão lance o habito regular de qual quer das ditas ordēs a peſſoa algũa, ſe não aos que tiuerem primeyro ſeruido na guerra de Africa tres annos continuos, ou aos que tendo ſeruido na India polo menos o dito tempo de tres annos, tiuerem feyto ſeruiços tão notaueys que me pareça que o merecem, nẽ ſejam admittidos ao ſeruiço & merecimento de habito, ou comenda ſe não os que forem ao menos de dezoyto annos compridos, & tiuerem deſpoſição pera ſeruir na guerra & as mais calidades q̄ ſe requerem, conforme às diſinições & ſtatutos ſobre iſſo feytos: & q̄ não tenham raça de mouro, nẽ de judeu, nem ſejam filhos nẽ netos de official macanico & prouando hũ

que seruido em Africa o dito tempo de tres annos continuos, & que tem as qualidades acima ditas será admittido ao habito da ordem & milicia que escolher, & será auido por idoneo pera poder alcançar comenda quando lhe couber, sem ser necessaria sobre isso outra algũa determinaçam, ou carta minha.

¶ No dar das comendas daqui em diante se guardará esta ordem. As que renderem cem mil reaes forros dos encargos velhos & porçam do Reytor & dahi pera bayxo, senão proueram por antiguidade de tempo senão per numero de homês de caualo, de maneyra que se dem a aquelles que quando vagar a comenda constar que tem seruido com mais homês de caualo, contando os homês de caualo de todo o tempo de sua residencia em Africa, com tal declaraçam que se não conte por homem de caualo, senão o que for de dezoyto annos cõpridos, como acima he dito. E pera se seruirem & vencerem as comendas desta sorte bastaraa prouarem os sobreditos que tem as qualidades que se reque-

rem sem serem necessarias cartas minhas como ategora se costumaua.

E por quanto muytas pessoas de nobre geraçao & que na guerra podem fazer muyto seruiço tam tão pobres que não poderão sostentar o numero de homẽs de caualo que lhes sera necessario pera poderem ser prouidos, ou o seria mais tarde do q̃ conuem. As comendas q̃ passarem de cento ate duzẽtos mil reaes de rãda inclusive, não se prouerão per numero de homẽs de caualo como as de cem mil reaes pera bayxo, mas por antiguidade no seruiço da guerra, de maneira q̃ sejam admittidos a ellas & preferidos os q̃ quando vagarem as taes comendas justificarem que tem seruido na guerra mais tempo. E pera seruir estas comẽdas não será admittida pessoa algũa senão per carta minha em forma como ate agora se costumou, & alem disso seruido com hum homem de caualo ao menos alem do caualo de sua pessoa, concorrendo dous ou mais, jgoaes no tempo do seruiço será preferido aq̃lle q̃ cõstar que seruiu cõ mayor numero de homẽs de caualo da maneyra q̃ acima fica declarado.

¶ As outras comendas que passarem de dozêtos mil reaes forros da maneyra acima dito, não se seruirão nem prouerão senão por numero de homês de caualo & per cartas minhas em forma: & os que seruire as raes comendas de dozêtos mil reaes pera cima vagando algũa outra de menor contia poderão se quiserem ser prouidos della, ou per numero de homês de caualo ou per antiguidade de seruiço segundo a differença da comenda, & da mesma maneyra os que per cartas minhas seruirem comendas de cem mil reaes até dozêtos poderão ser prouidos de outra comenda de menor contia se vagar. Mas no seruiço de comendas de qualq̃r contia, & de qualquer das ordês não se contarão a pessoa algũa, senão somente os homês de caualo com que seruir á sua custa, & não a custa da minha fazenda.

¶ E os que seruirem comendas por cartas minhas serão obrigados a seruir em Africa por tẽpo de cinco annos enteyros (cõtando todo o tẽpo depois que começará a seruir) & os que ouuerẽ de ser prouidos de comendas de oytocentos mil reis de renda pera ci-

ma seruirão mais hum anno, de maneyra q̄ sejam seis: & os outros que não seruire per cartas minhas seruirão tambem por tempo de seis annos inteyros: o qual tempo acabado assi hūs como outros ficarão desobrigados da tal residencia, mas os que forem residentes em Africa, & seruirem depois de acabado seu tempo serão preferidos aos ausentes ceteris paribus, pera effeyto de serem prouidos de comendas, ou melhorados, ou por numero de homēs de cavallo, ou por antiguidade de tempo como acima he dito. E todas as pessoas que daqui em diante se ounerem dabilitar pera habitos, ou comēdas seruirão na cidade de Tanger & não em outro algum lugar de Africa.

¶ Não poderão ser prouidos de comendas, nem melhorados nellas, senão os que ao tempo que ellas vagam forem presentes & seruirem em Africa, tirando os que ja tem seruido & cumprido todo o tempo de sua residencia & obrigação, porque estes poderão ser prouidos, como fica dito: E aquelles q̄ durando o tempo de sua residencia & seruiço se quiserem ausentar o poderão

fazer com expressa licença dos visitadores, a qual elles lhe darão, achando que tem justa causa pera lha pedirem. Mas o tempo q̄ assi forem ausentes, nam lhes será contado no tempo de seruiço.

¶ Os que ja forem prouidos de comendas, se poderã melhorar a outras de mayor contia quando vagarem, ou per mayor numero de homẽs de caualo, ou per antiguidade de seruiço, segundo a differença & natureza das comẽdas, & ordem acima dita. E o modo que se terá nestes melhoramentos sera o seguinte.

¶ O que ouue comenda de menos de cem mil reaes, que seruiuo per carta minha per numero de homẽs de caualo, poderã ser melhorado doutra de mayor contia, que nam passe de cem mil reaes, tambẽ per numero de homẽs de caualo, contando todos os que tene depois que começou a seruir ate o tal tẽpo em que le prouer a comenda. E o que ouue comenda de cem mil reaes pera cima, & de menos de dozẽtos, & a seruiuo com carta minha poderã ser melhorado doutra mayor ate, dozẽtos mil reaes, se ao tempo que

se prouer a tal comenda se achar que tem mais tempo de seruiço que os outros. E tam bém poderá o tal ser melhorado de comenda que passe de dozentos mil reaes, não per antiguidade de seruiço, senão per numero de homés de caualo. E o que ouue coméda que passa de dozentos mil reaes, & a seruido per carta minha, poderá outro si ser melhorado doutra de mayor contia per numero de homés de caualo contando todos os que constar q̄ teue despois que começou a seruir ate o tempo em que se prouee a tal comenda. E os que seruido per cartas minhas pedirá ser prouidos, & o foram de comendas que rendem ate cem mil reaes, poderão ser melhorados a comendas de mayores contias, ou per antiguidade de seruiço nas comendas que renderem ate dozentos mil reaes, ou per numero de homés de caualo, nas que forem dahi pera cima.

¶ Pessoa algúa não poderá ter duas comendas juntamente, mas o q̄ tendo hũa for melhorado a outra, aceitando a segunda, será totalmente obrigado a deyxar logo a q̄ dantes tinha, a qual por esse mesmo feito ficará

vaga pera se prouer por sua ordem & doutra maneyra será tambem priuado da em que foy melhorado.

**E** por quãto algũas pessoas tem ja seruido per cartas minhas em Africa dous annos, ou mais, & outros tambem com cartas, não tendo acabados dous annos estão ainda seruido, & outras seruirã algũ tempo sem cartas & foram depois auidos por benemeritos pera poderem ser prouidos de comendas, bastará aos que ao presente estão em Africa seruirem quatro annos enteyros, & aos que ja sam vindos de lá, tres annos, pera poderẽ ser prouidos de comendas da maneyra que acima he ordenado, ajuntando todo o tẽpo que ate agora tem seruido, com o que daqui em diante seruirem: & tendo seruido tres annos inteyros se lhes poderã lãçar o abito & poderã ser prouidos de comẽdas pola maneyra acima dita como se tineram seruido todo o tẽpo que acima he declarado, & isto se não entenderã nas pessoas que tenho nomeadas naquellas comẽdas q̃ ao presente estã vagas, de qualquer das ditas ordẽs: nẽ nas outras comendas q̃ vagarẽ per renũciaçam

das pessoas a q̄ estas se prouere. **E** os abia-  
tos se lhe lançarão pera osterem a titulo de  
seu patrimonio, em quanto não forem pro-  
uidos das comendas que lhe couberem.

**E** de todas as ditas pessoas, as q̄ sem cartas  
minhas fore acabar de seruir o dito tēpo de  
tres annos em Africa, ou estado ja lá conti-  
nuarē nos quatro como no capitulo a cima  
fica dito não poderão ser prouidos de comē-  
das de mayor contia que ate cem mil reaes,  
& per numero de homēs de caualo, contan-  
do selhe todos os com que ategora seruiram  
& ao diante seruirem, mas os que acabarem  
o tēpo dos ditos tres, ou quatro annos cō mi-  
nha carta serā prouidos de comēdas de ma-  
yor cōtia, ou per antiguidade de seruiço, ou  
per numero de homēs de caualo, conforme  
a differença das comēdas de q̄ pretēderē ser  
prouidos & serlhes ha cōtado todo o tēpo a  
tras, & todos os homēs de caualo com que  
ate agora seruiram & ao diante seruirem.  
**E** por quanto algūas das ditas pessoas tem  
seruido ategora é galés na costa do reino do  
Algarue, cōtar selhes ha també este seruiço  
mas de tal maneira q̄ somente selhe leue em

cõta os meses q̄ seruiram nas ditas gales. E os q̄ nellas seruiram cõ soldados a sua custa poderelheão cõtar dous soldados por hum homẽ de cavallo, E daqui em diante se lhes poderá tambem contar o seruiço das gales per esta ordem, pera os que nellas seruirem poderem ser prouidos de comendas.

¶ E porque algũas vezes ser necessario ter respeyto a algũas pessoas, cujo esforço & valentia na guerra he conhecida: ou q̄ por terem feyto boas cousas sam dignos de merce os quaes n em antiguidade de seruiço, nem em numero de caualos excedero a outros, n acabar seu tpo de seruiço, a quinta comda q̄ daqui em diante for vagando de todas as ditas ordes, de qualquer valor & rdimento q̄ seja, ficar liure das sobrcditas condiçes & reseruada pera eu despor della liuremte. E sendo das antiguas da ordem de Christos, ou de Sanctiago, ou dAuis a pode rey prouer a pessoa que me bem parecer, ainda q̄ no tenha seruido na guerra. E sendo das nouas da dita ord de Christos a prouerey a pessoa que tenha seruido na guerra contra infieis, & que se aja por benemerito.

¶ No numero de homês de caualo, assi pa se vécerê comêdas como pa serê melhorados nellas se contarão tâbé todos os homês de caualo com q̄ as pessoas seruirá do dia q̄ começará a seruir pa lhes ser lâçado o habito.

¶ Tanto q̄ húa pessoa tiuer seruido tres annos & lhe for por esse respeito lâçado o habito de qualquer das ditas ordês, ficará abillitado pera logo poder ser prouido de comêda não lhe precedendo outro em numero de homês de caualo, ou antiguidade de tempo de seruiço, conforme ao acima dito.

¶ E aq̄lles que se quizerê vir de Africa acaba do seu tempo, trará suas certidões assinadas pelos visitadores, do tẽpo que perante elles justificarem q̄ tem seruido, & do numero de homês de caualo com q̄ seruirá, pa por ellas serê prouidos de comendas, ou melhorados se ainda o não forê, & os q̄ não tiuerê acaba do seu tempo & vagar comêda, de q̄ pretendão ser prouidos, requererão sobre isso aos ditos visitadores pera que elles me enuiem certidão do tẽpo de seu seruiço & do numero dos homês de caualo com q̄ seruiram & a mais enformação necessaria & eu pro ue-

jadatal comenda a aquelle q̄ conforme a estes statutos a ouuer de auer, por ter seruido cō mayor numero de homēs de caualo, ou por ter mais tēpo de seruiço como nelles se contē, na qual justificação do seruiço de cada hum, os ditos visitadores farão todo o exame & diligencia necessaria pera que não aja nullo enlevo nem engano algũ, & os despachos das ditas comendas enuiarey aos ditos visitadores pera que elles os deem às pessoas a que pertencerem sera os virem requerer a minha corte: o que assi ey por bem por lhes escusar trabalho & despesa.

58 ¶ Daqui em diante se não lançara o abito a pessoa algũa senão polo seruiço feyto nas partes de Africa, ou na india conforme ao acima dito, nē assi mesmo se prouera comenda algũa de qualquer qualidade q̄ seja tirado a quinta, de q̄ acima faz menção senão às pessoas q̄ a seruire em Africa como dito he.

59 ¶ E alem do sobredito q̄ o sancto padre ouue por bem de ordenar pera restituir & conseruar a disciplina militar das ditas ordēs se fará em Africa hum seminario em q̄ se sustē

tem & criem em exercicios de guerra algũs  
homẽs de nobre geraçãõ mas pobre. E pera  
a dotaçãõ delle ordena sua sanctidade que  
se tire por justas & igual destribuyçãõ rãda  
de doze mil cruzados de ouro, cadanno das  
mesas mestræs, & das comendas q̃ passã de  
quinhẽtos cruzados de renda q̃ eu nomear.  
E isto sem perjuizo dos que ao presente as  
tem. E a dita renda se applicará & conuer-  
terá todo em sustentaçãõ de tantos fidalgos  
dos sobreditos quantos della se poderẽ boa  
mẽte sustẽtar e hũ, ou em muytos lugares de  
Africa. E e quãto se ajũta esta rãda este gas-  
to & obrigaçãõ serã a custa de minha fazẽda.

¶ No dito seminario senãõ receberãõ senãõ 20  
fidalgos de nobre sangue & geraçãõ por pay  
& por mãi, & de boa vida & costumes, & por  
opposiçãõ & justificaçãõ que se primeyro fa-  
rã alsĩ sobre isto como tambem na destreza  
das armas & exercitio de caualgar & for-  
ças. E serãõ preferidos pera serem recebidos  
ceteris paribus os filhos & descendentes de  
aquelles que morreram em Africa pelejan-  
do contra os infieis, ou na guerra o fizeram  
esforçadamente.

¶ Os que forem recebidos ainda que viuaõ apartados cada hum em sua casa, comerão todos juntos a hũa mesa em lugar idoneo, onde depois de se benzer a mesa & auer lilecio selhes lerá primeyro hũa breue lição de cousas sanctas & depois pera acrescentar os espiritos & animo dos cauleyros selhes lerá outra das cronicas & historias antiguas des Reys destes reynos de Portugal: & especialmente dos homés esforçados q̃na India ou em Africa fizerão algũa cousa sinalada, ou morreram honradamente.

¶ Auerá hũ visitador deste seminario ordenado por mi, o qual se informará cada anno da vida & costumes de cada hum dos que forem recebidos, & castigará, & emendará segundo o que for necessario.

¶ E pera os cauleyros das ditas ordēs & todos os sobreditos fazerem o que deuem a sua obrigaçã & habito, & pera milhor ordē de seu stado se farão hum, ou mais iuyzes & todos os que parecer que conuē, & alsí mesmo visitadores, os quaes serão dos comendadores mais aprouados & de mais confian

ça das ditas ordés, ou outras pessoas que eu escolher. E tambem se ordenarão os mais officiaes que me parecer que conuem.

¶ O officio dos ditos juyzes & visitadores se ra conhecer do tēpo de seruicos, da antiguidade, do numero de homēs de caualo, dos cargos auantagē & calidades de cada hū dos caualeyros, & do direyto das comendas vagas q̄ a elles sam deuidas & de tudo o mais necessario. pera q̄ eu depois cōforme a suas certidões & enformações execute & mādē passar cartas & prouisões em forma, & alē disso farão guardar inteiramente todos os estatutos & letras Apostolicas, & visitar cada anno todos os comendadores & caualeyros que estiuerem em Africa, enformándose de sua vida & costumes, & se guardão sua regra, & como despēde cada hum a renda de sua comenda: & castigar aos que acharē culpados com as penas deuidas, & multar em seus bēs: & finalmente vsar da jurdiçam necessaria pera todas estas cousas auerem effeyto, sem auer apelaçam quando eu así especialmente o conceder. ¶ E pera os comendadores & mais pessoas da ordem de

Christos fazerem melhor o que sam obriga  
dos fazer conforme á regra & a estes sta-  
tutos & regimento, mando ora acrescentar  
& imprimir de nouo a dita regra.

¶ Ordenarse ha em Africa hú lugar idoneo  
em q̄ moré seis freyres da ordē de Christos  
& dous da ordē de Sãtiago, & outros dous  
da ordem de Auiz: os quaes adminittrẽ os  
Sacramentos aos caualeyros de suas ordēs  
& fação tudo o mais que está ordenado po-  
las regras & statutos de cada hũa dellas.

¶ E por tâto como governador & perpetuo  
administrador das ditas ordēs, & per virtu-  
de da dita bulla do sctõ padre ordeno & mã-  
do, como tâbẽ mãda sua sanctidade a todos  
& a cada hũ dos comẽdadores, caualeiros e  
professos de todas as ditas tres ordēs milita-  
res, de qualq̄r qualidade & cõdição q̄ leja,  
que sem esperar mais outra algũa determi-  
nação nem declaração de nosssa entecção &  
vontade, obedeção inteiramente & em to-  
do tẽpo & lugar ao q̄ se cõtẽ nestes statutos  
& regimento, & a todas as sentecças, decla-  
rações & mandados que por virtude & au-

thõridade delles se fezerem, declarando q̃  
nenhũa appellação, protestação, ou reclama  
ção feyta em juizo ou fora delle, possa im  
pedir algũa ora as cousas sobreditas, nẽ pe  
ra isso tenha força, nem vigor algum. E aos  
que sob qualquer color, ou arte ou farem cõ  
tradizer a estes statutos & reformação, ou  
às cousas que por virtude delles se fizerem  
ou ordenarem, o sancto padre Pio quin  
to os priua de suas comendas, & faz inabi  
les pa as cousas sobreditas por esse mesmo  
feyto, determinando que todas as cousas cõ  
teudas nestes statutos & regimento se cum  
prão & goardem inteiramente pera todo  
sempre, sem se poder mudar cousa algũa del  
las, nem por mim nem polos reys que ao di  
ante forem administradores das ditas ordẽs  
com pretexto de qualquer priuilegio, ou fa  
culdade, antes tudo o que contra o sobredi  
to per qualquer pessoa, & com qualquer  
authoridade se tentar fazer, sciente, ou igno  
rantemente, seja nullo & de nenhũ vigor.

E confiando o sancto padre da bõa vonta  
de q̃ tenho as ditas ordẽs, & desejo grãde de  
as reduzir quanto em mí he a seu antigo

& verdadeyro estado, & que com conselho & cuydado farey o que conuem pera a dita reformaçã, me cõcede a mi & aos Reys administradores dellas que polo tempo forem pera todo sempre, q̃ pera execuçãõ & firmeza das cousas sobreditas possãnos liuremẽte ordenar quaesquer outras cousas q̃ pola condiçãõ & calidade dos tẽpos, lugares & pessoas, ou em gẽral, ou em particular parecer q̃ conuem: & emendar as que forem per judiciais ou sem proueyto, & declarar quaesquer duuidas q̃ das cousas sobreditas nãcerem: & finalmente fazer executar tudo o mais q̃ pera o bõ estado, augmẽto & conseruaçãõ das mesmas ordẽs militares for necesfario, ou de qualquer maneyra conueniẽte.

¶ Pera que a differença no abito acenda mais os animos dos caualeyros ao fazerem esforçadamente me concedeo sua sanctidade que á honra do bem auenturado martyr são Sebastião, em cujo dia foy o meu nascimento possa mandar acrescentar hũa seta ao abito de algũs caualeyros das ditas ordẽs que no seruiço da guerra se assinalarãõ & fizerãõ fevtos notaueys.

¶ E pera

¶ E pera melhor execuçam do sobredito o sancto padre Pio quinto dá licença a mí & aos administradores que polo tépo forem das ditas ordēs, pera que possamos liuremēte conceder aos caualeyros ainda professos & que tem comendas de qualquer dellas, q̄ deixadas as taes comendas, & ficando com o habito de sua mesma ordem possam receber & ter licitamente outras de qualqr das ditas ordēs que pertençaõ a minha desposiçãõ, ou do administrador que polo tempo for, segundo esta reformaçam, se ao tempo que as taes comendas vagarem constar legitimamente q̄ elles precedem & fazem ventagem, ou em numero de homēs de caualo, ou em antiguidade de seruiço feyto na guerra de Africa: segundo a forma desta mesma reformaçam, a todos os outros daquella ordem de que são as comendas que assi estam vagas, mas quando forem i goaes seram preferidos os caualeyros da mesma ordem, de que são as taes comendas.

¶ E pera que tudo o que nestes statutos & regimentos se cõtem venha a noticia de todos & se cumpra, & dê a inteyra & deuida

execu-

Regimento & statutos

execução mando ao chanceler das ditas ordés que pubrique os ditos statutos na chancellaria dellas: & enuie logo cartas com o trelado delles, sob seu final, & selo de húa das ditas ordés aos capitães dos lugares de Africa a que mando que os fação logo publicar nos ditos lugares, & registrar nos liuros dos contos delles, & así enuiará as ditas cartas aos corregedores & ouuidores das comarcas, & aos ouuidores das terras em que os ditos corregedores não entrão per via de correção: aos quaes corregedores & ouuidores mando que os pubriquem logo nos lugares onde estiueré, & os façam publicar em todos os lugares de suas comarcas & ouuidorias, & registrar nos liuros das camaras delles, & nos das chancellarias das ditas correções, & ouuidorias, pera que todos possam saber o que nos ditos statutos se contem: E así se registrarão no liuro da mesma da consciencia & ordés, & estes propios com a bulla do sancto padre se poerão no cartorio do conuento de Tomar, cabeça da ordem de Christo, pera nelle estaré em toda bõa goarda: & o trelado autentico da dita bulla & dos ditos statutos se leuarão aos

cartorios dos conuentos de cada hũa das or  
dēs de Sanctiago & Auís.

Iorge da Costa a fez em Almeirim a feys  
dias do mes de Feuereyro, Anno do nasci-  
mento de nosso senhor Iesu Christo, de mil  
& quinhentos & setenta & dous.

*Elrey.*

## Regimento & statutos

¶ Aos noue dias do mes de Feuereiro, anno de mil & quinhentos & setenta & dous, nesta villa Dalmeyrim, pelo licenciado Belchior Damaral fidalgo da casa del Rey nosso senhor, & do seu desembargo, çançarel dos mestrados & ordés de nosso senhor Iesu Christo, Sanctiago & Auis foy pobricado este regimento & statutos que el Rey nosso senhor hora fez sobre a reformaçam das ditas tres ordés: O qual pubricou em sua poufada estando fazendo negocio da Chancellaria, sendo presentes Francisco Coelho escriuão da Chácellaria dos mestrados de Sanctiago & Auis, & muytas pessloas. E eu Simão Borrvalho, que ora siruo de escriuão da Chancellaria do mestrado & ordem de nosso Senhor Iesu Christo, que por seu mandado fiz este assento, em que elle çançarel afsinou.

*Melchior Damaral.*







Sala

R

Gab.

Est.

Tab.

8

N.º

Λ€